
TERMO DE CONTRATO Nº 133/2014

PREGÃO Nº: **049/2014**

PROCESSO Nº: **2014-0.093.178-5**

CONTRATANTE: **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

CONTRATADA: **BROOKLIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. EPP**

CNPJ/MF Nº: **66.983.545/0001-73**

OBJETO DO CONTRATO: **ÁGUA MINERAL NATURAL – SEM GÁS, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

VALOR TOTAL: **R\$ 208.260,00 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.10.10.302.3003.4103.3.3.90.30.00**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **Dr. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BROOKLIN ÁGUA E ALIMENTOS LTDA. EPP.**, CNPJ nº 66.983.545/0001-73, com sede na Rua São Sebastião, 880 – Chácara Santo Antônio – CEP: 04708-001 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. ARNALDO ROSA**, portador do RG nº _____ e, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL – SEM GÁS, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 049/2014**.

1.1 A entrega será semanal e deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento.

1.2 A CONTRATADA efetuará a entrega nos seguintes locais:

- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO**
Av: Celso Garcia, 4815 – Parque São Jorge – Tatuapé - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO**
Alameda Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA**
Estr. de Itapeirica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**
Rua: Francisco de Paula Quintanha Ribeiro, 860 – Jabaquara - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA**
Rua: Juventus, 562 – Mooca - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA**
Av.Menotti Laudisio, 100 – Pirituba
- **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA**
Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera - São Paulo-SP
- **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL**
Rua: José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI**
Rua: Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno - São Paulo
- **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**
Rua: Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné - São Paulo.
- **ALMOXARIFADO CENTRAL DA AHM**
Av.Octaviano Alves de Lima,4000 - Freguesia do Ó
- **PRONTO ATENDIMENTO JARDIM MACEDÔNIA**
R. Luis Boloni, s/nº – Jd. Macedônia

- **PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL PERUS**
R. Julio de Oliveira, 80
- **PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL JOÃO CATARIN MEZOMO**
Av. Queiroz Filho, 313 - V. Leopoldina
- **SEDE ADMINISTRATIVA AHM**
R. Frei Caneca, 1398 – Consolação
- **ARQUIVO GERAL**
Rua Antonio de Barros, 329 – Tatuapé

1.3 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) Edital do Pregão Presencial nº 049/2014;
- B) Proposta da Contratada;
- C) Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 049/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 208.260,00 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2 O preço contratado não será reajustado.
- 4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.
- 4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará a **partir da retirada da Ordem de Fornecimento** até 11/06/2015 e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

-
- 6.2.1 Advertência;
 - 6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 6.2.3 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na assinatura do contrato, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;
 - 6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
 - 6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
 - 6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - 6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 6.4 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
 - 6.5 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 7.3 Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal, Banco do Brasil – Agência 1897-X, conta corrente 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Autarquia Hospitalar Municipal
CONTRATANTE

SR. ARNALDO ROSA
Brooklin Alimentos e Bebidas Ltda. EPP
CONTRATADA